

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

Cargo: P03 - Procurador Municipal

Disciplina: Prova Discursiva (Peça Processual e Questões Discursivas)

Nº Inscrição	Nome	Justificativa da Banca	Conclusão (Deferido/Indeferido)	Nota alterada para
1345733	ACELON DA SILVA DIAS	Conforme item 10.4, somente será corrigida a Prova Discursiva dos candidatos aprovados na Prova Objetiva dentro do quantitativo de 15 (quinze) vezes o número de vagas para o cargo.	Indeferido	Mantido
1207098	ADISON AIFF DOS SANTOS SILVA	Conforme item 10.4, somente será corrigida a Prova Discursiva dos candidatos aprovados na Prova Objetiva dentro do quantitativo de 15 (quinze) vezes o número de vagas para o cargo.	Indeferido	Mantido
1348358	AMANDA MENDES EVANGELISTA	Com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, <b>no quesito aspecto textual</b> , na questão discursiva sobre ato administrativo, quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão. Assim, não alcançando a nota máxima no item. Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)	Indeferido	Mantido
1323755	AMANDA RIBEIRO BARBOZA	Com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, <b>no quesito aspecto textual</b> , na questão discursiva sobre ato administrativo, questão 01, houve desconto de pontuação quanto a	Deferido (parcialmente)	17,3 pontos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

		<p>paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão. Contudo após reanálise, visto as razões recursais, majoro a nota, no aspecto textual, da questão 01, de 1,3 pontos para 1,5. Com isso, a nova pontuação total passará de 17,1 pontos para 17,3 pontos.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>		
1207201	ANDERSON LUIS DE SOUZA OPPELT	<p>Com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, <b>no quesito aspecto textual</b>, na questão discursiva 01 sobre ato administrativo, quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão, quais foram dispostos separadamente, norteando a resposta esperada em dois núcleos. Assim, não alcançando a nota máxima no item.</p> <p>Já na questão discursiva 02, <b>ainda no quesito aspecto textual</b>, verifica-se a mesma falta, quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão, quais foram dispostos separadamente, norteando a resposta esperada em dois núcleos, contudo de forma mais agravada, visto a maior dificuldade, na correção, em relacionar o descrito com a resposta esperada, conforme padrão resposta. Assim, não alcançando a nota máxima no item.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal</p>	Indeferido	Mantido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

		Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)		
1195134	ANDRESSA SCHULZ CALADO	<p>A questão número 01 da prova não dispensa a ampla defesa e contraditório, ou quaisquer outras abarcadas pelo ordenamento jurídico vigente, contudo, não foram abarcadas pelos critérios de correção e consequente pontuação. Critério adotado em todas as correções, preservando a isonomia e lisura do certame. Quanto a questão número 01, em seu item “b”, foi considerado a afirmação positiva quanto a possibilidade de anulação de seus atos evados de vício de legalidade, ademais não abordou, ainda que de forma indireta os demais itens, conforme espelho resposta para alcançar sua respectiva pontuação.</p> <p>Já na questão 02, o candidato foi pontuado, justamente, por sua alegação positiva quanto a possibilidade da publicação extraordinária e por citar a possibilidade no local da infração ou atuação. Não há de se falar em majoração da nota, pois não foi proposto pelo candidato os tópicos esperados, que detém pontuação específica para cada um, conforme expresso pelo espelho resposta.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>	Indeferido	Mantido
1321555	ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA	Quanto a peça processual, o candidato obteve nota máxima nos aspectos formais e textuais, já no aspecto técnico, na fundamentação preliminar não constou as fontes legais que embasam a resposta, e na fundamentação no mérito não discorreu de forma satisfatória quanto ao fato de que promessa de campanha seja fato atípico, incabível de ser penalizado, conforme padrão resposta. Nos pedidos	Indeferido	Mantido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

		<p>não constou produção genérica de provas.</p> <p>Nas questões 01 e 02 o candidato obteve pontuação máxima no aspecto formal. Com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, <b>no quesito aspecto textual</b>, na questão discursiva 01 e 02, foi descontado pontuação referente ao atendimento a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão. Assim, não alcançando a nota máxima no item.</p> <p>No aspecto técnico, na questão 01, item B, não apresentou texto legal que fundamentava sua resposta, conforme padrão resposta. Já na questão 02, foi descontado pontuação por ter respondido em desconformidade com o padrão resposta, quanto a impossibilidade, lei de referência, dispor sobre o valor incalculável, sobre o mínimo e máximo, conforme expresso pelo espelho resposta.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>		
1207463	CASSIO LUIZ LIMA DA SILVA	Quanto a peça processual, o candidato obteve nota máxima nos aspectos formais e textuais, já no aspecto técnico, na fundamentação preliminar não respondeu de forma satisfatória quanto ao não atendimento dos requisitos para decretação da cautelar, no caso, lesão ao patrimônio público e /ou lesão ao erário. Ainda, não constou as fontes legais que embasam a resposta, conforme o padrão expresso pelo espelho resposta. Na fundamentação no mérito não discorreu de forma satisfatória quanto ao fato de que promessa de campanha seja fato atípico, incabível de ser penalizado, conforme padrão resposta. Por fim, nos pedidos não constou produção genérica de provas. Fatos expostos acima, não refutados pelas razões	Indeferido	Mantido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

		<p>expostas pelo recurso.</p> <p>Conforme disposição expressa pelo espelho resposta e os critérios de pontuação, exponho que, na questão 01 a resposta não apresentou os dispositivos legais que fundamentam a resposta, bem como não constou a possibilidade de iniciativa a pedido do interessado. Na questão 02, não apresentou legislação pertinente, observado os critérios expressos pelo espelho resposta, na totalidade do quesito "A", já no quesito "B" não abordou de forma satisfatória quanto à possibilidade de publicação no local da infração e na área de atuação da empresa, o candidato se ateve ao "sim", sendo atribuído a pontuação pertinente, após descreve incumbência da empresa quanto as custas, mas nada diz sobre a localidade, de mesma maneira, não há menção quanto ao prazo e a afixação de edital. Fatos que não foram refutados, após análise das razões apresentadas em recurso.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>		
1212191	DIEGO RIBEIRO CARDOSO	<p>Em reanálise, não há que se falar em majoração da nota do candidato, visto que, na peça processual:</p> <p>Não apresentou fundamentação no mérito, conforme previsão do espelho de resposta, utilizado na correção de todas as provas, nesse quesito o candidato se ateve a ausência de dolo específico, mas não apresentou conexão conforme indicado no espelho de correção, não cumprindo nenhum aspecto do item, afetando, assim, o aspecto textual referente a peça. Na fundamentação preliminar não constou os fundamentos legais, conforme o padrão resposta, não fazendo jus a respectiva pontuação.</p> <p>Na questão 01 da prova, o candidato, apenas, não recebeu a pontuação referente a indicação dos dispositivos legais que</p>	Indeferido	Mantido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

		<p>fundamenta o apresentado.</p> <p>Na questão 02, a resposta fez jus a pontuação pertinente as respostas diretas “não e sim”, respectivamente aos itens “A” e “B”, contudo não apresentou argumentos que satisfaçam ao valor incalculável; ao mínimo e máximo da multa; ao local da infração e local de atuação; indicação da lei no item “b”; na falta, a publicação em meio de circulação nacional; bem como por edital; e por fim, não mencionou quanto ao prazo.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>		
1259657	EMANUEL NEVES DE LIMA	<p>Na peça processual, não apresentou satisfatoriamente quanto a fundamentação no mérito, conforme previsão do espelho de resposta, utilizado na correção de todas as provas, nesse quesito o candidato, não apresentou conexão conforme indicado no espelho de correção, não cumprindo o item.</p> <p>Na fundamentação preliminar não respondeu de forma satisfatória quanto ao não atendimento dos requisitos para decretação da cautelar, no caso, lesão ao patrimônio público e /ou lesão ao erário. Ainda, não constou as fontes legais que embasam a resposta, conforme o padrão expresso pelo espelho resposta.</p> <p>Na questão 01 da prova, o candidato, apenas, não recebeu a pontuação referente a indicação dos dispositivos legais que fundamenta o apresentado.</p> <p>Na questão 02, no aspecto textual com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, não foi atendido de forma satisfatória quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos “a” e “b”</p>	Deferido (parcialmente)	<b>16,2 pontos.</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

		<p>da questão. Assim, não alcançando a nota máxima no item.</p> <p>Já no aspecto técnico, da questão 02, após análise do recurso, o atendimento ao espelho de correção quanto a indicação da lei pertinente no questionamento “a”; disposição quanto ao valor de faturamento incalculável; da negativa “não” para pergunta direta; já no item “b”, consta presente a positiva “sim”, conforme espelho de correção; sobre a publicação em meio nacional; os demais itens do espelho de correção não foram atendidos.</p> <p>Pelo exposto, opto pela majoração da nota do candidato, no aspecto técnico, em face da questão 02, de 0,9 para 1,3. Com isso, a nova pontuação geral do candidato no aspecto técnico passará de <b>5,3 para 5,7 pontos.</b></p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>		
1194643	FELIPE GLAUBER COSTA SILVA	<p>Na peça processual, na fundamentação preliminar não respondeu de forma satisfatória quanto ao não atendimento dos requisitos para decretação da cautelar, no caso, lesão ao patrimônio público e /ou lesão ao erário. Ainda, não constou as fontes legais que embasam a resposta, conforme o padrão expresso pelo espelho resposta, nos demais itens da peça recebeu nota máxima.</p> <p>Na questão 01, apenas não lhe foi atribuída pontuação quanto a indicação expressa do artigo de lei correspondente ao tema defendido, conforme padrão resposta, contudo, pontuado parcialmente pela indicação da lei. Na questão 02, item “a”, apenas obteve a pontuação referente a indicação da lei. No item “B” apenas foram atendidos de forma satisfatória para alcançar suas respectivas pontuações quanto a indicação da resposta direta “Sim”, conforme padrão resposta; quanto a publicação da decisão no local da infração</p>	Indeferido	Mantido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

		<p>ou atuação; indicação de lei e sobre a publicação em meios de circulação nacional nos casos em que a lei permita. As razões de recurso não refutam o exposto acima, observado o expresso pelo cartão de resposta.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>		
1193701	FELIPE JOSE LEITE GUIMARAES	<p>Em sua peça, na fundamentação preliminar não respondeu de forma satisfatória quanto ao não atendimento dos requisitos para decretação da cautelar, no caso, lesão ao patrimônio público e /ou lesão ao erário. Ainda, não constou as fontes legais que embasam a resposta, conforme o padrão expresso pelo espelho resposta.</p> <p>Na fundamentação do mérito, apenas atendeu, indiretamente, ao argumento de a promessa de campanha seja fato atípico, incabível de ser penalizado, conforme linhas 64 a 75, conforme critérios expressos pelo espelho resposta.</p> <p>Quanto aos demais argumentos dos itens acima, na resposta, não foi encontrado argumentos que se amoldem ao padrão estabelecido, para que seja atribuída pontuação total, não sendo encontrado nas razões recursais argumentos que refutem o descrito.</p> <p>Nos demais itens da peça o candidato recebeu pontuação total.</p> <p>Na questão 01, apenas não lhe foi atribuída pontuação quanto a indicação expressa do artigo de lei correspondente ao tema defendido, conforme padrão resposta, contudo, pontuado parcialmente pela indicação da lei.</p> <p>Na questão 02, no item “a”, ainda que incorreta, foi pontuada pelo argumento do valor de faturamento incalculável, no item “b” foi pontuado pela afirmativa correta “sim”, sobre possibilidade no local da infração ou atuação da empresa; e indicação da respectiva lei. Os</p>	Indeferido	Mantido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

		<p>demais itens pontuados expressamente pelo espelho resposta não foram atendidos, conforme os critérios adotados. Nas razões de recurso não foram encontrados argumentos que refutem o descrito. Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>		
1227777	FRANCISCO GUIMARÃES DE FREITAS	<p>Conforme item 10.4, somente será corrigida a Prova Discursiva dos candidatos aprovados na Prova Objetiva dentro do quantitativo de 15 (quinze) vezes o número de vagas para o cargo.</p>	Indeferido	Mantido
1204140	GABRIELA BARBOSA DE ANDRADE	<p>Na peça processual foi atribuído pontuação total nos aspectos formal e textual. No aspecto técnico, em reanálise, não foram encontrados argumentos satisfatórios para atribuição total dos pontos, na peça, na qualificação das partes; na fundamentação como preliminar; e nos pedidos.</p> <p>Com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, <b>no quesito aspecto textual</b>, na questão discursiva 01 e 02, foi descontado pontuação quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão, dispostos separadamente. Assim, não alcançando a nota máxima no item.</p> <p>No aspecto técnico, não foram encontrados argumentos, na resposta, em reanálise, que atenda ao expresso pelo padrão resposta.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>	Indeferido	Mantido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

1222239	GELSON GONÇALVES NETO	<p>Em análise ao recurso, saliento que na peça processual, do candidato foi descontado pontuação referente a indicação da lei que fundamenta a fundamentação como preliminar, conforme expresso pelo espelho de correção. Demais itens da peça receberam pontuação máxima.</p> <p>Na questão discursiva 01, no aspecto textual com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, não foi atendido de forma satisfatória quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos "a" e "b" da questão. Assim, não alcançando a nota máxima no item. Ainda na questão 01, apenas não lhe foi atribuída pontuação quanto a indicação expressa do artigo de lei correspondente ao tema defendido, conforme padrão resposta.</p> <p>Na questão discursiva 02, o candidato recebeu pontuação máxima nos aspectos textual e formal. Já no aspecto técnico, no item "a" foi considerado o argumento, ainda que de forma genérica, sobre o faturamento incalculável. No item "b" foi considerado suficientes os argumentos para pontuar na positiva ao questionamento "sim"; quanto a publicação em meio de circulação nacional, publicação em edital (meio oficial, como tratado pelo candidato); e local da publicação, conforme o expresso pelo espelho de correção e critérios adotados.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>	Indeferido	Mantido
1262080	GLAUCO FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO	<p>Conforme item 10.4, somente será corrigida a Prova Discursiva dos candidatos aprovados na Prova Objetiva dentro do quantitativo de 15 (quinze) vezes o número de vagas para o cargo.</p>	Indeferido	Mantido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

1258042	HENRIQUE EVANGELISTA NETO	<p>Na peça processual, na fundamentação preliminar não respondeu de forma satisfatória quanto ao não atendimento dos requisitos para decretação da cautelar, no caso, lesão ao patrimônio público e /ou lesão ao erário, conforme expresso no padrão resposta. Ainda, não constou as fontes legais que embasam a resposta, conforme o padrão expresso pelo espelho resposta. Na fundamentação no mérito, não discorreu de forma satisfatória quanto a atipicidade da promessa de campanha, incabível de ser penalizada. Nos demais itens foi atribuído pontuação máxima.</p> <p>Na questão discursiva 01, no aspecto textual com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, não foi atendido de forma satisfatória quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão. Assim, não alcançando a nota máxima no item. Demais itens da questão 01, observado a indicação do fundamento legal, foi atribuído pontuação total.</p> <p>Na questão discursiva 02, no aspecto técnico foi atribuída menor pontuação pois foram atendidos, no tópico “a” apenas a indicação da lei; no tópico “b” apenas quanto a publicação em meio de circulação nacional (considerando “jornal de grande circulação”), aos demais itens do espelho de correção, ainda em face das razões de recurso, não foram atendidos, conforme os critérios de correção.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>	Indeferido	Mantido
1218692	ISAIAS MARTINS DA SILVA	Conforme item 10.4, somente será corrigida a Prova Discursiva dos candidatos aprovados na Prova Objetiva dentro do quantitativo de 15 (quinze) vezes o número de vagas para o cargo.	Indeferido	Mantido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

1261996	JEFFERSON BERTRAN DE ALCANTARA SOARES	<p>Na peça processual, na fundamentação preliminar não respondeu de forma satisfatória quanto ao não atendimento dos requisitos para decretação da cautelar, no caso, lesão ao patrimônio público e /ou lesão ao erário. Ainda, não constou as fontes legais que embasam a resposta, conforme o padrão expresso pelo espelho resposta.</p> <p>Nos pedidos apenas constou, de forma satisfatória, o expresso pelo espelho de correção, quanto aos pedidos de improcedência da indisponibilidade dos bens e produção genérica de provas. Nos demais itens recebeu pontuação total.</p> <p>Na questão 01, no aspecto textual com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, não foi atendido de forma satisfatória quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos "a" e "b" da questão. Assim, não alcançando a nota máxima no item. No aspecto técnico, apenas não foi atribuído pontuação quanto a indicação das leis pertinentes. No aspecto formal foi atribuído nota máxima.</p> <p>Na questão 02 foi atribuído nota máxima no aspecto formal, já no aspecto textual, não foi atendido de forma satisfatória quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos "a" e "b" da questão. Assim, não alcançando a nota máxima no item. No aspecto técnico, respondeu de forma não satisfatória, aos tópicos expressos pelo espelho resposta, no item "a" e no item "b" atendidos, apenas, com relação a publicação e meio de grande circulação; em edital, conforme os critérios de correção adotados em face do espelho de correção.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca</p>	Indeferido	Mantido
---------	--	--	------------	---------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

		examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)		
1206837	JOÃO PAULO DA SILVA MATOS VILELA	<p>Na correção da peça processual elaborada, foi identificado razão para pontuação total nos aspectos formais e textuais, já no aspecto técnico, em sua peça, não foram demonstrado de forma satisfatória o atendimento aos itens, qualificação das partes; fundamentação como preliminar; fundamentação do mérito, e não presentes todos os pedidos, com isso, atribuído ao candidato a pontuação parcial conforme expresso pelo espelho de correção. Fatos inalterados ainda após a reanálise em face das razões de recurso.</p> <p>Na questão discursiva 01, foi atribuído pontuação total nos aspectos formal e técnico, já no aspecto textual, com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, não foi atendido de forma satisfatória quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão. Assim, não alcançando a nota máxima no item.</p> <p>Na questão 02, foi atribuída pontuação total ao aspecto formal, e pontuação parcial ao aspecto textual, visto que não foi atendido de forma satisfatória quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão.</p> <p>No aspecto técnico da questão 02, no item “a” foi considerado a indicação da respectiva lei que trata do tema, e apenas ela. No item “b” constou presente fundamentos para fazer jus a pontuação referente a indicação da resposta direta “sim”; da publicação em meio de circulação nacional; local da publicação da decisão; e indicação de lei, demais itens não foram abarcados pela resposta, conforme critérios de correção adotados em face do espelho resposta.</p> <p>Saliente ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal</p>	Indeferido	Mantido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**

**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

		Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)		
1261847	JORDÃO DEMETRIO ALMEIDA	<p>Na peça processual, o candidato apenas não pontuou fundamentação como preliminar pela não indicação das leis que fundamentam o alegado, conforme critérios de correção e espelho resposta.</p> <p>Na questão 01, no aspecto textual com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, não foi atendido de forma satisfatória quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão. Assim, não alcançando a nota máxima no item. No aspecto técnico, apenas não foi atribuído pontuação quanto a indicação das leis pertinentes.</p> <p>No aspecto técnico, apenas não foi atribuído pontuação quanto a indicação das leis pertinentes.</p> <p>No aspecto formal foi atribuído nota máxima.</p> <p>Na questão 02, no aspecto textual, de igual maneira, com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, não foi atendido de forma satisfatória quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão.</p> <p>No aspecto técnico, para fins de pontuação, no item “a” apenas foi considerado o argumento quanto o valor de faturamento incalculável, já no item “b” apenas a resposta direta ao questionamento “sim”; publicação no local da infração ou atuação da empresa; e indicação da lei.</p> <p>No aspecto formal foi atribuído nota máxima.</p>	Indeferido	Mantido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

		Visto o exposto, ainda com a reanálise em face do recurso apresentado, a nota se preserva como inicialmente proposta. Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)		
1257383	LUCAS PAULO DE SOUZA ARAUJO	<p>Na peça processual, o candidato apenas não pontuou fundamentação como preliminar pela não indicação das leis que fundamentam o alegado, conforme critérios de correção e espelho resposta.</p> <p>Na questão discursiva 01, foi atribuída pontuação total ao aspecto formal. No aspecto textual, com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, não foi atendido de forma satisfatória quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão.</p> <p>No aspecto técnico, apenas não foi atribuído pontuação quanto a indicação das leis pertinentes.</p> <p>Na questão discursiva 02, no aspecto técnico, foram encontrados elementos que atendem aos critérios de correção sobre, no item “a” apenas a indicação do dispositivo legal. No item “b” a afirmativa a pergunta direta “sim”; quanto a possibilidade de publicação da decisão no local ou na área de atuação da empresa; e indicação da lei. Visto o exposto, ainda com a reanálise em face do recurso apresentado, a nota se preserva como inicialmente proposta.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>	Indeferida	Mantido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

1258407	LUIS AUGUSTO DO AMOR DIVINO MOREIRA	Conforme item 10.4, somente será corrigida a Prova Discursiva dos candidatos aprovados na Prova Objetiva dentro do quantitativo de 15 (quinze) vezes o número de vagas para o cargo.	Indeferido	Mantido
1262362	LUZIA MOURA FERNANDES	<p>Na peça processual, o candidato não apresentou elementos que abarcasse em sua integralidade, ainda que de forma não idêntica ao descrito pelo espelho de correção, conforme os critérios de correção adotados, com isso descontados pontuação na qualificação das partes; fundamentação como preliminar; fundamentação do mérito; e quanto aos pedidos não constando produção genérica de provas.</p> <p>Na questão 02, em seu aspecto técnico, não foram identificados argumentos que atendam satisfatoriamente o espelho resposta, conforme critério de correção adotado, sobre, no item "a", a afirmativa em face da pergunta "sim", direta ou indiretamente; os valores mínimos e máximos da multa. No item "b" quanto a publicação em meio de circulação nacional; publicação em edital; e seu prazo. Visto o exposto, ainda com a reanálise em face do recurso apresentado, a nota se preserva como inicialmente proposta.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>	Indeferido	Mantido
1262067	MESAQUE GONÇALVES DA SILVA	Conforme item 10.4, somente será corrigida a Prova Discursiva dos candidatos aprovados na Prova Objetiva dentro do quantitativo de 15 (quinze) vezes o número de vagas para o cargo.	Indeferido	Mantido
1194642	PAMELA ANDRESSA DE MATOS COSTA	Conforme item 10.4, somente será corrigida a Prova Discursiva dos candidatos aprovados na Prova Objetiva dentro do quantitativo de 15 (quinze) vezes o número de vagas para o cargo.	Indeferido	Mantido
1194323	PAWLLA HERIKA DE MATOS COSTA	Conforme item 10.4, somente será corrigida a Prova Discursiva dos candidatos aprovados na Prova Objetiva dentro do quantitativo de 15 (quinze) vezes o número de vagas para o cargo.	Indeferido	Mantido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

1257228	PEDRO RIBEIRO SOARES FILHO	<p>Na peça processual, na fundamentação como preliminar o candidato apenas não pontuou pela não indicação das leis que fundamentam o alegado, conforme critérios de correção e espelho resposta e nos pedidos, por não constar o pedido de não acolhimento da liminar, com indeferimento da decretação de indisponibilidade de bens, conforme espelho de correção. Demais itens da peça recebeu pontuação total.</p> <p>Na questão discursiva 01, recebeu pontuação total no aspecto formal; no aspecto textual, com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, não foi atendido de forma satisfatória quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão; no aspecto técnico, os argumentos apresentados foram suficientes para atender ao espelho de correção, no item “a” quanto a afirmativa a pergunta “sim” e a anulação em face do ato ilegal. No item “b” quanto a afirmativa a pergunta “sim”; a possibilidade do pedido de ofício; quanto a anulação visto o víncio de legalidade; e indicação de Lei.</p> <p>Na questão 02, o candidato obteve pontuação total nos aspectos formal e textual, já no aspecto técnico apenas atendeu o espelho de correção, no item “a” considerando a negativa a pergunta “não”; e ao limite máximo, ainda que subjetivamente, ao indicar que o valor da multa extrapola o máximo previsto.</p> <p>Na questão “b” atendeu o espelho de correção na positiva ao questionamento “sim”; e a possibilidade a publicação no local da infração e na área de atuação. Os demais aspectos pontuados e descritos pelo padrão resposta não foram abarcados, conforme critérios adotados.</p> <p>Visto o exposto, ainda com a reanálise em face do recurso apresentado, a nota se preserva como inicialmente proposta.</p>	
---------	----------------------------	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

		Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)		
1258576	RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA	Conforme item 10.4, somente será corrigida a Prova Discursiva dos candidatos aprovados na Prova Objetiva dentro do quantitativo de 15 (quinze) vezes o número de vagas para o cargo.	Indeferido	Mantido
1220999	RENNAN GOMES FEITOSA	Conforme item 10.4, somente será corrigida a Prova Discursiva dos candidatos aprovados na Prova Objetiva dentro do quantitativo de 15 (quinze) vezes o número de vagas para o cargo.	Indeferido	Mantido
1194855	RICARDO MATHEUS DE ABREU MOREIRA	<p>Na peça processual, em reanálise ao item fundamentação como preliminar foi identificado argumentação satisfatória quanto ao não atendimento dos requisitos para decretação da cautelar, no caso, lesão ao patrimônio público e /ou lesão ao erário. Sendo descontado do item da peça, apenas a não citação das fontes legais que embasam a resposta, conforme o padrão expresso pelo espelho resposta. Por tanto no item sua nota inicial de 0,9 pontos <b>será majorada para 1,8 pontos</b>.</p> <p>Na fundamentação do mérito, apenas fez jus a pontuação inerente ao fato alheiro a vontade do prefeito e cláusula da reserva do possível, ainda que discorrido indiretamente. Nos pedidos, não consta presente, expresso, o pedido de improcedência da ação ante a inexistência do ato de improbidade. Nos demais itens da peça o candidato obteve pontuação total.</p> <p>Na questão discursiva 01, no aspecto textual com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, não foi atendido de forma satisfatória quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão.</p> <p>No aspecto técnico, apenas não foi atribuído pontuação quanto a</p>	Deferido (parcialmente)	<b>17,8 pontos</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

		<p>indicação das leis pertinentes.</p> <p>Na questão discursiva 02, no aspecto textual com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, não foi atendido de forma satisfatória quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos, dispostos separadamente nas perguntas “a” e “b” da questão.</p> <p>No aspecto técnico, apenas não foi atribuído pontuação quanto a indicação dos artigos legais pertinentes.</p> <p>Visto o exposto, a nota geral de 16,9 pontos será <b>majorada para 17,8 pontos.</b></p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>		
1201577	ROBERTO ORSANO NAPOLEAO	<p>Na peça processual, na fundamentação preliminar não respondeu de forma satisfatória, não constando as fontes legais que embasam a resposta, conforme o padrão expresso pelo espelho resposta. Na fundamentação no mérito não discorreu de forma satisfatória quanto ao fato de que promessa de campanha seja fato atípico, incabível de ser penalizado, conforme padrão resposta. Por fim, nos pedidos não constou pedido de improcedência por inexistência de ato de improbidade e produção genérica de provas, conforme critério de correção em face do padrão resposta. Fatos não refutados pelas razões expostas pelo recurso. Nos demais itens da peça o candidato obteve pontuação total.</p> <p>Na questão 01, o candidato obteve pontuação total nos aspectos formal e textual, já no aspecto técnico, na reanálise, foi verificado o item “a” apresentado esta em total desconformidade com o padrão resposta, já o item “b” apresenta argumentos suficientes para fazer</p>	Deferido (parcialmente)	<b>16,2 pontos</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**

**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

		<p>jus a pontuação quanto a afirmativa a pergunta “sim”; quanto a anulação de seus atos eivados de vício de legalidade; possibilidade de início do processo de ofício e presente sua lei referência. Assim, na questão 02, em seu aspecto técnico, a pontuação inicial de 0,5 pontos será <b>majorada para 0,7 pontos</b>.</p> <p>Na questão 02, no aspecto textual com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, não foi atendido de forma satisfatória quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão. Assim, não alcançando a nota máxima no item. No aspecto técnico, no item “a” atendeu quanto a negativa “não” a pergunta do item; e sobre o valor incalculável. No item “b” quanto a afirmativa “sim” a pergunta; sobre o meio de circulação nacional, conforme o critério de correção em face do padrão resposta.</p> <p>Visto o exposto, a nota geral inicial, do candidato, de 16 pontos <b>será majorada para 16,2 pontos</b>.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>		
1237332	SUSANA GERCWOLF	<p>Na peça processual, na fundamentação preliminar não respondeu de forma satisfatória quanto ao não atendimento dos requisitos para decretação da cautelar, no caso, lesão ao patrimônio público e /ou lesão ao erário. Ainda, não constou as fontes legais que embasam a resposta, conforme o padrão expresso pelo espelho resposta, nos demais itens da peça recebeu nota máxima. Nos demais itens da peça, bem como nos aspectos textual e formal, o candidato obteve pontuação total.</p> <p>Na questão 01, no aspecto textual com base nos critérios de</p>	Indeferido	Mantido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

		<p>correção, aplicado na correção de todas as provas, não foi atendido de forma satisfatória quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão. Assim, não alcançando a nota máxima no item. No aspecto técnico, o candidato, apenas, não recebeu a pontuação referente a indicação dos dispositivos legais que fundamenta o apresentado. No aspecto formal recebeu pontuação total.</p> <p>Na questão 02, o candidato recebeu pontuação total nos aspectos formal e textual. No aspecto técnico o candidato, apenas, não recebeu a pontuação referente a indicação dos dispositivos legais que fundamenta o apresentado.</p> <p>Visto o exposto, ainda com a reanálise em face do recurso apresentado, a nota se preserva como inicialmente proposta.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>		
1216548	THAÍS FERREIRA DE ARAÚJO PESSOA	<p>Na questão discursiva 01, não há elementos que indiquem o não atendimento a ampla defesa e contraditório ou sua exclusão no caso apresentado, seja de forma direta ou indireta. Tal temática não foi abarcada pelos itens a serem pontuados, conforme espelho do padrão resposta, que deve ser observado e respeitado na execução da correção.</p> <p>Visto o exposto, ainda com a reanálise em face do recurso apresentado, a nota se preserva como inicialmente proposta.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das</p>	Indeferido	Mantido

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC**  
**Respostas aos recursos contra o resultado preliminar da Prova Discursiva**

		respostas. (STF – MS 30.859/DF)		
1204691	YASMIN LIRA MELO FERREIRA	<p>Na peça processual, na fundamentação como preliminar o candidato apenas não pontuou pela não indicação das leis que fundamentam o alegado, conforme critérios de correção e espelho resposta. Na fundamentação no mérito não discorreu de forma satisfatória quanto ao fato de que promessa de campanha seja fato atípico, incabível de ser penalizado, conforme padrão resposta. Nos demais itens da peça, bem como nos aspectos formais e textuais, o candidato obteve pontuação total.</p> <p>Na questão 01, no aspecto textual com base nos critérios de correção, aplicado na correção de todas as provas, não foi atendido de forma satisfatória quanto a paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos, para resposta dos tópicos “a” e “b” da questão. Assim, não alcançando a nota máxima no item. No aspecto técnico, não discorreu de forma satisfatória quanto a possibilidade de início do processo de ofício e não contar as leis que fundamentam o descrito, conforme espelho resposta.</p> <p>Na questão discursiva 02, no aspecto técnico, apenas não pontuou por não citar a leis que fundamentam o descrito.</p> <p>Visto o exposto, ainda com a reanálise em face do recurso apresentado, a nota se preserva como inicialmente proposta.</p> <p>Saliento ainda que segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o controle jurisdicional sobre os concursos públicos não pode se imiscuir na aferição dos critérios de correção da banca examinadora, nem na formulação das questões ou na avaliação das respostas. (STF – MS 30.859/DF)</p>	Indeferido	Mantido